

Versão 24/04/23. LIVRO/CURSO DEVIDAMENTE REGISTRADO E CATALOGADO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Francoti, Marcos Gestão comercial de serpentário [livro eletrônico] / Marcos Francoti. –

1. ed. -- Sorocaba, SP: Universidades Brasileiras, 2021.

PDF ISBN 978-65-994794-0-3 1. Gestão de negócios 2. Serpentário 3. Venenos de origem animal I.

Título. Índices para catálogo sistemático: 1. Gestão de negócios: Modelos 658 Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



IMPORTANTE:

O que oferecemos são cursos, e como em todo negócio o sucesso depende de sua persistência e determinação.

Os produtos que você produzir serão comercializados de acordo com seu esforço, dedicação e comprometimento.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 2 de 93

ÍNDICE

Apresentação	4
Serpentes com valor comercial	
Alimentação das serpentes	36
Reprodução das serpentes	36
Profissionais do ramo	
As três formas de extração do veneno	41
Secagem do veneno	
Como obter as matrizes	44
Instalações	48
Criação dos ratinhos	52
Legislação ambiental	54
Link para cadastro e passo a passo junto ao IBAMA	74
Acidentes com serpentes	75
Principais dúvidas e respostas	
Contrato de assessoria	

APRESENTAÇÃO

Sejam bem-vindos!

Muito obrigado por ter adquirido esse Livro Curso.

Marcos Francoti é bacharel em administração de empresas pela UNICASTELO, pós-graduado em Marketing pela FAEL, mestre em psicanálise e neurocientista com especialização na Harvard University.

Foi assessor do governador de São Paulo, Franco Montoro, onde realizou vários projetos de proteção ambiental.

Foi professor fundador da Faculdade Anhanguera do Taboão da Serra; Professor da UNIBAN;

Ex-diretor geral das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira em Registro/SP;

Foi palestrante do CRA Conselho Regional de Administração de SP; Proferiu palestras em empresas como: Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN na USP, Poder Judiciário de SP e outras.

Mais de 15 anos no ramo de criação de serpentes desenvolvendo um trabalho de preservação das espécies e ao mesmo tempo excelente renda aos interessados.

É referência nacional sobre criação de serpentes com diversas reportagens na TV Globo, SBT, Record, Jornal Folha de São Paulo, no G1 da Globo e outros.

Conheceu e trabalhou muitos anos no serpentário do biólogo alemão o herpetólogo Stefan Tutzer que tinha mais de três mil serpentes de todas as espécies.

Agora como diretor geral e professor das Universidades Brasileiras Ltda. com sede em Sorocaba/SP repasso esse conhecimento e prática muito importante para você.

Notas legais:

1- Esse material é de uso exclusivo do aluno para seu conhecimento pessoal, não pode ser repassado a outras pessoas.

Não pode ser usado em partes ou no seu todo em cursos ou palestras pagas ou gratuitas, sendo crime de direto autoral, passível de prisão conforme Lei dos direitos autorais n. 10.695 de 2003 pena reclusão de dois a quatro anos e multa.

2- AUTORIZAÇÃO E VALIDADE DESSE CURSO

Conforme a **lei federal** nº. 9394/96, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)

Modalidade Curso Livre válido em todo território nacional.

Modo de usar esse Livro Curso.

Além desse livro você tem acesso pela nossa plataforma EAD das Universidades Brasileira:

- 18 vídeos explicativos;
- Links de todos os estados para fazer seu cadastro e dar andamento na sua autorização;
- Projeto arquitetônico;
- Documentos para enviar ao órgão ambiental;
- Assessoria com o autor por 30 dias.

CAPÍTULO SERPENTES COM INTERESSE COMERCIAL

Interesse comercial nos venenos apenas:

- Surucucu pico de jaca;
- Coral verdadeira;
- Jararaca:
- Jararacussu;
- Jiboia interesse como animal de estimação jiboia não tem veneno

Outras espécies como CASCAVEL, URUTU, E OUTRAS NÃO HÁ INTERESSE COMERCIAL. Os laboratórios não compram Não adianta criar.

RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE

Recomendamos iniciar com a criação de jiboias, pois é mais fácil a autorização e o comércio é excelente.

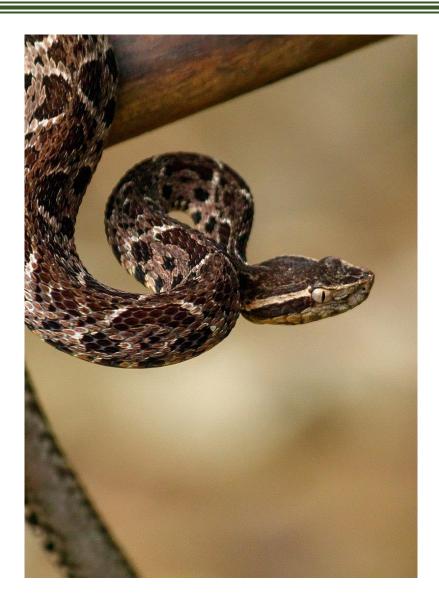
Vende-se jiboias filhotes facilmente por R\$ 2.000,00. Cada fêmea dá em média 15 filhotes ao ano. Ou seja R\$ 30.000,00 uma fêmea. 10 fêmeas = 300.000,00 ao ano.

Você que vai escolher as espécies que deseja criar, pode ser uma espécie ou mais.

Também não há limite na quantidade, o objetivo é a criação, multiplicação, pode ter mil serpentes ou mais.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 6 de 93

JARARACUSSU NOME CIENTÍTICO BOTHROPS JARARACUSSU



www.universidadesbrasileiras.com.br Página 7 de 93

Essa é uma serpente muito lucrativa pois seu veneno vale R\$ 6.000,00 cada grama seco, cristalizado.

É nativa da mata atlântica RS, SC, PR, SP, RJ, ES, BA e outras regiões. Chega a 2 m de comprimento e tem muita peçonha.

Em média 3 serpentes grandes podem dar um grama de veneno já seco.

Ou 4 serpentes médias um grama de veneno, conforme nossa experiência prática no serpentário e também conformado pelo trabalho do prof. Amaral do Butantã.

A extração é mensal, igual as outras sementes venenosas.

Alimentação um ratinho filhote quando a cobra é pequena e depois de uns seis meses já pode dar um rato porte médio e depois de um ano rato grande.

Dão filhotes em média de 15 por ano, mas quanto maior a serpente mais filhotes podem dar chegando a 40. Veja matéria do Instituto Vital Brasil

https://extra.globo.com/rio/noticia/2023/03/serpente-venenosa-gravida-de-43-filhotes-e-encontrada-em-niteroi.ghtml

Contém em seu veneno várias substâncias usadas em diversos medicamentos como a enzima Fosfolipase A2

Trabalho científico pôr pesquisador do Butantã o brasileiro AMARAL publicação científica na Alemanha, traduzido pelo herpetólogo alemão meu colega de trabalho Stefan Tutzer:

"Quantidades médias de veneno cristalizado das Serpentes Brasileiras

A quantidade de veneno aplicada na hora da picada de uma serpente e importante para o início de uma soroterapia.

Amaral (pesquisador do Butantã) quantidades médias de veneno cristalizado de Serpentes Brasileiras

Crotalus durissus terrificus – Cascavel 23 a 33 mg por animal

Bothrops jararaca – Jararaca 22 a 66 mg por animal

Bothrops jaracacussu - Jaracussu 104 a 330 mg por animal

Bothrops alternatus - Urutu 47 – 160 mg por animal

Bothrops neuwiedii – Boca de Sapo 21 - 33 mg por animal

Bothrops atrox – Jararaca da Amazônia 47 – 99 mg por animal

Bothrops cotiara – Cotiara 27 – 120 mg por animal"



REGRENDET VON E. V. BEHRING

Sonderband

Der Farbwerke Hoechst AG. zum 100jährigen Bestehen gewidmet

Die Giftschlangen der Erde

Wirkungen und Antigenität der Gifte Therapie von Giftschlangenbissen



Durchschnittliche Trockengiftmengen brasilianischer Schlangen

Die von einer speziellen Schlangenart abgegebene durchschnittliche Giftmenge ist für dell" Erfolg oder Mi13erfolg jeder Serumbehandlung von entscheidender• Bedeutung. So fand schon 1930 AMARAL⁹) für die nachstehend genannten Giftschlangen folgende Durchschnitts-Trocken- giftmengeh:

Erst-Giftabnahmen

Crotalus t. terri.ficus

23 bis 33mg

Bothrops jararaca

22 bis 66 mg

B. jararacussu

104 bis 330 mg

B. alternata

47 bis 165 mg

B. neuwiedii

21 bis 33 mg

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 10 de 93

B. atrox 47 bis 99 mg B. cofiara 27 bis 120 mg

AMARAL war damals der-Meinung, daB hei den Giftabnahmen, die üblicherweise in Abstanden von 2 bis 3 Wochen durchgeführt worden waren, die Giftmengen jeweils um ein Vielfaches zurückgehen würden, so z. B. hei der Klapperschlange bis 0,10 mg und hei den übrigen Schlangenarten bis zu entsprechend analogen Mengen. Freilich fehlten ihm für seine Vermutung die experimentellen Unterlagen, weil - wie bereits erwahnt - die Giftschlangen in den Serpentarien damals noch nicht numeriert waren.

FoNSECA^{1°}) gab hei den erhaltenen Giftmengen nicht an, ob sie bei der Erst- oder Re-Extraktion gewonnen wurden. So waren von 358490 Giftschlangen, hei denen 493956 Giftabnahmen in der Zeit zwischen 1908 bis 1945 (also 1,4 Abnahmen pro Exemplar) durchgeführt worden waren, rund 51 Liter flüssiges Gift erhalten worden. Dieses Vo- lumen dürfte etwa 8 kg Trockengift ergeben haben.

ScHÕTTLER³) benutzte hei seinen Angaben über die Durchschnitts-Trockengiftmengen der einzelnen Giftschlangenarten teilweise die Er- gebnisse unserer damals schon vorliegenden Protokolle. Die in seiner

Arbeit mitgeteilten Trockengift-Hi::ichstwerte von 300 mg hei einer Klapperschlange und Jararaca, von 350 mg hei einer Bothrops atrox, von 550 mg hei einer B. alternata und gar von 1,5 g hei einer B. jararacussu dürften in ihrer Gri::iBenordnung als einmalige Beobachtungen zu werten sein.

Unsere eigenen Untersuchungen, die in ihrem Umfang wohl als die ersten des Instituts Butantan gelten dürften, erstreckten sich über eine Beobachtungszeit von 19 Monaten, und zwar

vom 1. Oktober bis 31. Dezember 1948,

vom 1. November bis 31. Dezember 1949,

vom 1. Januar bis 31. Dezember 1950 und

vom 1. Januar bis Ende Februar 1951.

Unsere Aufzeichnungen erfassen von samtlichen Giftschlangenarten der hiesigen Serpentarien (*Crotalus t. terri.ficus, Bothropsjararaca, B. alter- nata, B. atrox, B. neuwiedii, B. cofiara, B.jararacussu, Micrurus fronta/is* und *corallinus*) die Giftausbeuten von Erst-Entgiftungen und Re-Extrak- tionen sowie die Ergebnisse elektrischer Giftabnahmen hei einer kleineren Anzahl Klapperschlangen und Jararacas.

Financeiro

Em uma baia padrão de 5 x 5 m que dá 25 m2 pode-se criar em média umas 20 jararacussu.

Considerando que vai precisar de uma a 4 cobras para ter um grama de veneno seco, cristalizado ao valor de R\$ 6.000,00 cada grama. Portanto 20 serpentes dará um faturamento médio de

20 jararacussu = R\$ 30.000,00 todo mês.

E tudo que tiver de veneno das espécies que relacionamos vai vender sim aos laboratórios que indicamos, inclusive eles fazem contrato garantindo a venda do veneno.

Assista aos vídeos explicativos na nossa plataforma EAD.

SURUCUCU PICO DE JACA



Figura Surucucu Pico de Jaca

Utilização

O veneno da serpente surucucu pico de jaca, nome científico *Lachesis muta muta* é muito procurada por laboratório internacionais, pois se faz remédio para câncer e outros tratamentos.

Produtividade

Uma só serpente produz muito veneno. Extração mensal.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 13 de 93

Ela vive em média 20 anos e cada ano cresce mais e produz mais veneno e mais filhotes.

Ela põe, em média, nas primeiras ninhadas 15 ovos, depois vai aumentando, em média de 20 a 25 ovos quando está maior, chegando a 30 ovos por ano.

Valor

Esse veneno vale no mercado internacional em média R\$ 2.000,00 o grama já seco, cristalizado.

Habitat natural

Ocorre naturalmente em regiões mais quentes, norte, centro oeste e nordeste.

No norte de Minas Gerais já se encontra essa espécie.

Na Bahia nas plantações de cacau ela é muito comum e ocorre muitos acidentes ofídicos causando muito dano a pessoa que foi picada.

Financeiro

No serpentário do prof. Stefan Tutzer biólogo alemão as maiores surucucus produziam duas gramas de veneno seco todo mês.

Mas nem sempre se encontram serpentes tão grandes assim, o que determina o tamanho é a alimentação e a idade, quanto mais velha mais veneno produz e mais ovos põe.

Veja matéria antiga os valores subiram muito:

https://correiodeitapetininga.com.br/reportagens/sindicato-realizacurso-sobre-como-montar-serpentario/

Uma surucucu em nosso serpentário produzia em média duas gramas por mês, isso porque o prof. Stefan com mais de 20 anos de experiência em diversos serpentários na Europa, Ásia, África, usava de técnicas para evitar o desperdício de veneno.

Alimentando apenas uma vez por mês se evita gastar veneno nos ratos. Mesmo assim ele introduzia o alimento já abatido dentro da boca da serpente e depois empurrava garganta adentro.

Nossas serpentes eram muito saudáveis e bem tratadas.

Cientistas do mundo todo vinham visitar nosso serpentário e as pesquisas do meu colega de trabalho Stefan.

Veja aqui matéria que comprava

https://www.bebedouro.sp.gov.br/portal/index.php/ver-todas-as-noticias/item/2321-comtur-recepciona-pesquisadores-da-alemanha

Essas técnicas aprendi nesses anos junto ao meu amigo e repasso pra você.

Uma surucucu grande com técnicas avançadas de manejo produz em média duas gramas de veneno já seco todo mês 2 gramas a R\$ 2.000,00 = R\$ 4.000,00

10 serpentes = R\$ 40.000,00 em média todo mês.

Essa é a serpente que recomendo na região norte, nordeste e centro oeste.

Instalações

As instalações são as mesmas usadas também para outras espécies, conforme modelo de planta que consta nesse livro.

Em uma baia de $5 \times 5 \text{ m} = 25 \text{ m} 2 \text{ pode-se ter } 10 \text{ surucucu.}$

Alimentação

Quando a cobra ainda for filhote, alimentação um ratinho por semana, pode-se jogar por cima da parede, por exemplo 10 serpentes, joga-se 10 ratos, todas cobras irão comer sem problema, as cobras demoram para engolir, dá tempo de todas se alimentarem.

Quando adultas um rato grande por mês.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 15 de 93

Pode-se substituir por pintinho para as cobras filhote ou galinha para as adultas.

Também comem preá, porquinho da índia.

Todas serpentes bebem água, veja no modelo de planta, bebedouro tipo uma calha no chão escorrendo água, essa calha passa de uma baia para outra.

Entre uma baia e outra por uma tela na calha para as serpentes não mudarem de baia.

Adaptação a climas mais frios

As instalações são as mesmas para outras espécies

Em uma baia de 5x 5 m = 25 m 2 pode-se ter 10 surucucu.

Temperaturas acima de 15 graus são desejáveis para que se obtenha boa produção de veneno.

Sob a baia coloque no inverno uma lâmpada comum incandescente, um cordão de luz sob as serpentes com um metro de altura das serpentes. Meça a temperatura e controle pela distância da lâmpada.

A seguir, imagens da surucucu, a maior serpente venenosa das Américas, chegando até 2,5 m de comprimento.



Figura Surucucu Pico de Jaca



Figura Surucucu Pico de Jaca www.universidadesbrasileiras.com.br Página 17 de 93



Figura Surucucu Pico de Jaca



Figura Extração do veneno da Surucucu Pico de Jaca

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 18 de 93



Figura Extração do veneno da Surucucu Pico de Jaca



Figura Marcos Francoti segurando medicamento para câncer a base de veneno de surucucu e jararaca

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 19 de 93

JARARACA



Figura Jararaca

São mais de 20 espécies de jararacas. A que nos interessa para criar e vender o veneno é a *Botrhops atrox* que é da região norte do Brasil.

E também a jararacussu, explanado nos capítulos anteriores.

Utilização

O veneno da serpente jararaca, nome científico *Botrhops atrox* é muito procurada por laboratórios internacionais, pois se faz remédio para câncer, hemorragia e outros.

Produtividade

Dez serpentes bem grandes e adultas podem dar um grama de veneno seco, cristalizado.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 20 de 93

Normalmente entre filhotes e adultos uma média é de 30 animais para um grama de veneno. Extração mensal. Ela vive em média 20 anos e cada ano cresce mais e produz mais veneno e mais filhotes.

Nascem em média nas primeiras ninhadas uns 15 filhotes, depois vai aumentando, em média de 20 a 25 filhotes quando adulta e grande.

Valor

Esse veneno vale no mercado internacional em média R\$ 800,00 o grama já seco, cristalizado.

Habitat natural

As jararacas ocorrem naturalmente em todo Brasil.

Pode-se obter essas serpentes, após estar autorizado pelo meio ambiente e já estar com o serpentário pronto, solicitando ao meio ambiente uma guia de captura para, por exemplo, 30 serpentes.

Financeiro

Por doação como fiel depositário pela polícia ambiental ou guia de captura pelo órgão ambiental um número razoável para iniciar são 30 serpentes.

Trinta serpentes produzem todo mês 1 grama a R\$ 800,00

Essas 30 serpentes todo ano dão cria, calculando 15 filhotes = 450 jararacas em um ano.

Essas 450 jararacas vão produzir 15 gramas mensalmente de veneno já seco 15 x R\$ 800,00 = em média **R\$ 12.000,00 todo mês** de faturamento em média depois da 1ª. Cria.

No segundo ano novamente mais 450 filhotes + R\$ 12.000,00 todo mês = 24.000,00 mensais.

No terceiro ano os filhotes que nasceram em seu serpentário já vão dar cria 450 x 15 filhotes = 6.750 filhotes novos = R\$ 180.000,00 +

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 21 de 93

24.000,00 que já tinha de faturamento = **R\$ 204.000,00 todo mês, após o terceiro ano, em média.**

A guia de captura ou a doação por zoológico ou cetas ou mesmo recebe-las como fiel depositário da polícia ambiental são possibilidades legais para obter as matrizes, serpentes para iniciar.

Vale lembrar que todas essas opções de receber as matrizes não são fáceis, mas insistindo e sendo persistente você consegue sim. Se fosse fácil todos estariam criando e o valor do veneno seria barato.

Instalações

As instalações são as mesmas usadas também para outras espécies, conforme modelo de planta que consta nesse livro.

Em uma baia de $5 \times 5 \text{ m} = 25 \text{ m} 2 \text{ pode-se ter entre } 20 \text{ a } 30 \text{ jararacas.}$

Alimentação

Quando filhote um ratinho por semana, pode-se jogar por cima da parede, por exemplo 10 serpentes, joga-se 10 ratos, todas cobras irão comer sem problema, as cobras demoram para engolir, dá tempo de todas se alimentarem.

Quando adultas um rato grande por mês.

Pode-se substituir por pintinho para as cobras filhote ou galinha para as adultas.

Também comem preá, porquinho da índia.

Todas serpentes bebem água, veja no modelo de planta, bebedouro tipo uma calha no chão escorrendo água, essa calha passa de uma baia para outra.

Entre uma baia e outra por uma tela na calha para as serpentes não mudarem de baia.

Adaptação à climas

As jararacas são nativas de todas as regiões do Brasil, não há necessidade de adaptação, porém quando a temperatura cai abaixo de 15 graus, para se manter a boa produtividade de veneno, pode-se usar um cordão de luz em cima da baia a um metro de distância mais ou menos.

Uma lâmpada comum dessa antigas que aquecem.

Use um termômetro amarrado em um cordão para medir a temperatura junto das cobras.

A seguir, imagens de jararacas:



Figura Jararaca



Figura Jararaca



Figura Extração veneno de jararaca

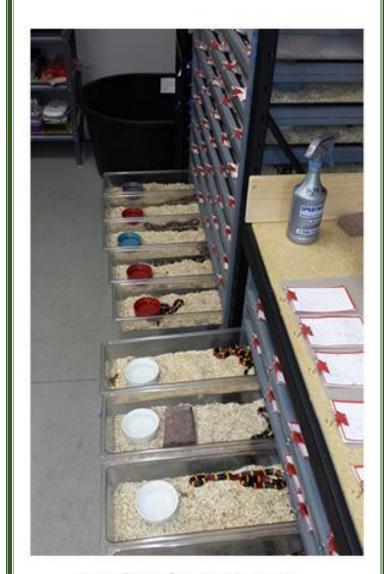
www.universidadesbrasileiras.com.br Página 24 de 93

CORAL VERDADEIRA

Nome científico: Micrurus coralinus



Figura Coral verdadeira



Coral Snakes in trays at Agritoxins Venom Labs.

Figura criação de corais em caixas plásticas nos EUA

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 26 de 93

Utilização

O veneno da coral verdadeira nome científico *Micrurus coralinus* é muito procurada por laboratórios internacionais, pois se faz remédio para problemas mentais.

Produtividade

Em média, é necessário 80 corais para se obter 1 grama de veneno já seco, cristalizado.

A coral bota ovos, em média, quando põe nas primeiras vezes uns 13 ovos. Conforme vai crescendo pões mais ovos, chegando a 20 mais ou menos. Também conforme cresce dá mais veneno.

Extração mensal. Ela vive em média 20 anos e cada ano cresce mais e produz mais veneno e mais filhotes.

Valor

Esse veneno vale no mercado internacional em média R\$ 8.000,00 o grama já seco, cristalizado.

Habitat natural

As corais habitam naturalmente em todo Brasil ao longo do litoral, na mata atlântica, mas podem aparecer também mais no interior.

Pode-se obter essas serpentes, após estar autorizado pelo meio ambiente e já estar com o serpentário pronto, solicitando ao meio ambiente uma guia de captura para por exemplo 30 serpentes.

Financeiro

Por doação como fiel depositário pela polícia ambiental ou guia de captura pelo órgão ambiental um número razoável para iniciar são 40 serpentes.

Quarenta serpentes produzem todo mês 1/2 grama a R\$ 8.000,00 = 4.000,00

Essas 40 serpentes todo ano dão cria, calculando 15 filhotes = 450 corais em um ano.

Essas 450 corais, vão produzir 5,5 gramas mensalmente de veneno já seco 5,5 x R\$ 8.000,00 = em média **R\$ 44.000,00 todo mês de** faturamento em média depois da 1^a. Cria, no primeiro ano da criação.

No segundo ano novamente mais 450 filhotes + R\$ 44.000,00 todo mês + 44.00,00 = 88.000,00 mensais.

No terceiro ano, os 450 filhotes que nasceram em seu serpentário já vão botar mais 450 x 15 filhotes = 6.750 filhotes novos.

A guia de captura ou a doação por zoológico ou cetas ou mesmo recebe-las como fiel depositário da polícia ambiental são possibilidades legais para obter as matrizes, serpentes para iniciar.

Vale lembrar que todas essas opções de receber as matrizes não são fáceis, mas insistindo e sendo persistente você consegue sim.

Se fosse fácil todos estariam criando e o valor do veneno seria barato.

Instalações

As instalações são as mesmas usadas também para outras espécies, conforme modelo de planta que consta nesse livro.

Em uma baia de $5 \times 5 \text{ m} = 25 \text{ m} 2$ pode-se ter entre 50 a 60 corais. Pode-se jogar folhas secas, galhos finos para ela se esconder.

Alimentação

As corais se alimentam de outras cobras. Uma cobrinha por quinzena. A alimentação deve ser dada viva e a cobrinha deve ser bem menor que a coral.

Coral não comem ratos.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 28 de 93

Também comem lagartixas, duas por semana.

Uma cobra boa para se criar para dar com alimento são as cobrinhas verdes, também chamada de cobra cipó.

Elas não têm veneno e aparecem muito em hortas e dão bastante cria. As cobras verdes comem lesmas e caramujos.

Adaptação a climas

As corais são nativas desde do rio Grande do Sul até o Nordeste, não há necessidade de adaptação, porém quando a temperatura caiu abaixo de 15 graus, para se manter a boa produtividade de veneno, pode-se usar um cordão de luz em cima da baia a um metro de distância mais ou menos.

Uma lâmpada comum dessa antigas que aquecem.

Use um termômetro amarrado em um cordão para medir a temperatura junto das cobras.

EXTRAÇÃO DO VENENO DA CORAL

A extração do veneno da coral é bem mais complicado, pois ela não tem presas na frente, ela inocula o veneno pelos dentinhos do fundo. Então é necessário muito cuidado para fazer a extração.



Figura Coral verdadeira



Figura Coral verdadeira

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 30 de 93



Figura coral se alimentando, ela come apenas outra cobra ou lagartixa

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 31 de 93

JIBOIAS

As jiboias são comercializadas como animal de estimação, são dóceis e de fácil manejo.

Nenhuma jiboia tem veneno.

A alimentação é semelhante as outras serpentes, um ratinho por mês. A criação é feita em caixas plásticas transparentes, com uma ou duas carreiras de furos nas laterais essas caixas ficam em prateleiras. Também podem ser feitos armários próprios, como pode ser visto no vídeo, mas as caixas plásticas são mais baratas e de fácil manejo. Recomendo a caixa plástica.

As jiboias são criadas em ambiente fechado, controlado com temperatura em torno de 26 graus e umidade em torno de 70%, para isso é necessário ar condicionado com umidificador de ar.

Em um salão com 25 m2 é possível ter seu serpentário de jiboias. Elas dão em média 15 filhotes por ano e já nascem prontas. Em média cada jiboia é vendida por dois mil reais, dando um excelente faturamento.

Em todo Brasil não há restrição quanto a criação de jiboias apenas no estado de São Paulo o órgão ambiental não autoriza a criação comercial dentro do estado de SP.

Mas se um morador dentro de SP quem quiser comprar jiboia, SIM ELE PODE COMPRAR E TER VÁRIAS JIBOAS, desde que comprada de

um estabelecimento comercial autorizado ou de uma pessoa que tem um animal autorizado e quer vender, sim é possível.

O que é proibido no estado de São Paulo é a abertura de um serpentário para jiboias.

Existem várias espécies de jiboias a mais mansa e dócil é a BCC boa constrictor





Figura Marcos Francoti com duas jiboias BCC adquiridas com nota fiscal, o Sansão e a Dalila, trabalhando dando entrevista no jornal de Dourados MS.

Figura 1Figura sessão de fotos com o Sansão e a Dalila no jornal de Dourados – MS

Faturamento

Dez fêmeas dando 15 filhotes á R\$ 2.000,00 = R\$ 300.000,00 ao ano.

Para iniciar seu plantel, pode-se comprar animais de criador como o Jiboia Brasil, ou mesmo de pessoas particulares que queiram vender e possuem nota fiscal do animal, ou seja, legalizado.

Fazendo uma busca no Facebook ou google se encontra esses animais a venda legalizado.

Muito cuidado por não comprar animais sem a devida autorização ambiental, nota fiscal.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 34 de 93

Livro Curso Gestão Comercial de Serpentário V. 24.04.23	
Veja nesse vídeo diversos modelos de criação em caixas, gavetas e	
armários.	
Veja mais informações sobre as Jiboias nos capítulos: "alimentação das	
serpentes", "reprodução das serpentes."	
1 , 1 3 1	
www.universidedeshwesileires com by Désires 25 de 02	
www.universidadesbrasileiras.com.br Página 35 de 93	

CAPÍTULO ALIMENTAÇÃO DAS SERPENTES

Normalmente todas as serpentes venenosas e as jiboias comem preferencialmente ratinhos, mas também comem e não acham ruim porquinho da índia, pintinho ou quando bem maiores um coelho ou frango.

Quando pequenas comem toda semana um ratinho recém-nascido, depois passam a comer a cada 15 dias um rato maior e depois de uns 8 meses comem um rato grande.

Entenda melhor assistindo essas explicações:

Reprodução das Serpentes

As serpentes que tem interesse no valor comercial pelo veneno são as corais verdadeiras, jararaca e surucucu e pelo valor como animal de estimação as jiboias.

Corais e surucucus botam ovos.

Elas não precisam de cuidados especiais, os ovos vão eclodir naturalmente e as cobras adultas não comem os filhotes.

Jararaca e jiboia já nascem prontos e as cobras adultas não comem os filhotes.

Válido para todas as espécies:

Nas baias ficam vários animais machos e fêmeas e naturalmente vão fazer a cópula, sexo.

Os animais reprodutores criados em caixas plásticas sistema de laboratório, precisam de caixas maiores para fazer sexo.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 36 de 93

Cuidados com os filhotes: por uma questão de facilitar a alimentação, deve-se dividir os filhotes dos adultos em baias separadas.

Assim na baia de filhotes, oferece-se ratinhos recém-nascidos, os neonatos, sendo um por semana.

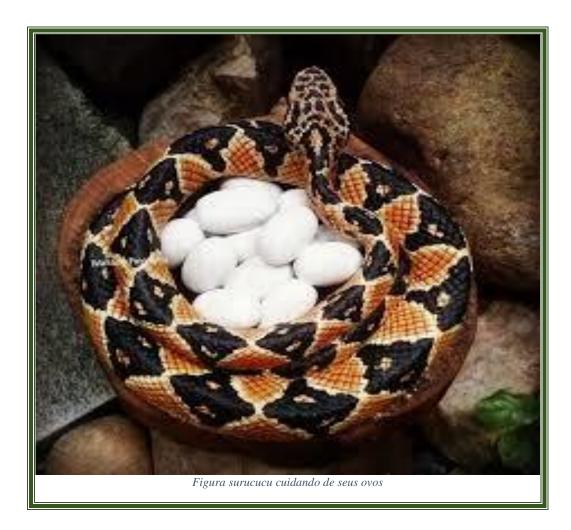
Depois de seis meses, pode ser um ratinho maior sendo um a cada 15 dias.

E finalmente após uns oito meses um rato maior a cada mês.

No caso de dúvida pode dar um rato por semana, se a cobra quiser ela come, senão o rato ficará andando pela baia, assim você vai obtendo sua experiência e prática.

Todo ano as fêmeas dão cria em torno de uns 15 filhotes.

Com o passar dos anos as cobras crescem e podem dar mais filhotes. Em média em três anos as cobras já estão adultas e prontas para reproduzir.



www.universidadesbrasileiras.com.br Página 38 de 93





www.universidadesbrasileiras.com.br Página 40 de 93

CAPÍTULO PROFISSIONAIS DO RAMO

A legislação ambiental exige que você tenha um responsável, no caso, a exigência é um biólogo ou um veterinário, um ou outro.

Esse profissional será o responsável perante o empreendimento.

Ele não precisa ser eu empregado e nem precisa estar sempre no serpentário.

Entenda melhor e como obter esses profissionais em todas as regiões do Brasil.

CAPÍTULO EXTRAÇÃO DO VENENO

Para a extração do veneno recomendo estagiário de biologia, procure no google a faculdade de biologia mais próxima e fale com o coordenador do curso de biologia, precisa falar com ele pessoalmente.

No capítulo anterior estou dando todas essas explicações de como conseguir esses profissionais.

Pessoalmente explique que está montando um serpentário legalizado e tudo dentro da lei e que precisa de um estagiário para fazer o manejo e extração do veneno.

Numa sala de aula sempre tem 4 ou 5 alunos que gostam estão lá para trabalhar com serpentes.

Essa é a indicação que faço dos profissionais que podem te atender próximo a você, a custo menor e dentro da lei.

Encontrar alguém com experiência, pode esquecer, tendo coragem e querendo fazer já é o suficiente, até porque não requer experiência ou técnica, basta segurar a serpente fortemente pela cabeça e apertar a boca dela dentro do copo, resumindo é isso.

MUITO MELHOR VER DO QUE FALAR, VEJA O VÍDEO A SEGUIR.

CAPÍTULO SECAGEM DO VENENO

Você pode construir um serpentário de 500 mil reais, mas também pode construir a um custo muito mais barato, com a experiência de um empreendedor que visa lucro, qualidade e redução de custos.

As instituições como Butantã em SP, Vital Brasil no RJ e Ezequiel Dias em MG não visam lucro e nem comércio são órgãos do governo, fazem o soro antiofídico e distribuem gratuitamente para todo Brasil.

Esses locais não visam redução de custo, pois é o governo que compra tudo a valores altíssimos.

Por isso, em algumas matérias e reportagens vê-se falando em 500 mil reais um serpentário, um absurdo.

Por exemplo, para secar o veneno nessas instituições usam-se a liofilizadora, a mais barata custa 30 mil reis, chegando facilmente a 80 mil reais, conforme a capacidade e a marca.

E o laboratório é especial pois o veneno não pode sofrer a ação da luz natural nem de lâmpadas.

Agora você vai aprender que com uma bomba de sucção de ½ HP que custa uns 600,00 reais e uma cuba de vidro por uns 400,00 reais você mesmo seca o veneno com qualidade.

E ao invés de ter um laboratório com lâmpadas especiais, você fazer a extração e secagem normalmente com a luz natural ou com lâmpadas.

Basta envolver o copo de veneno com um plástico preto de lixo e o veneno estará no escuro, sem contato com luz.

O problema do laboratório sofisticado resolvido com um saco de lixo, custo zero.

Foi assim que eu aprendi com meu colega de trabalho, Stefan Tutzer, biólogo alemão um dos maiores especialistas em serpentes do mundo que já trabalhou em vários países com diversas espécies, com a Mamba Negra, naja etc.

Extração simples e secagem simples, com qualidade, vendíamos nossos venenos para os laboratórios parceiros que inclusive são os mesmo que eu indico para você vender, são nossos conhecidos há doze anos de bons negócios.

CAPÍTULO OBTER AS MATRIZES

IMPORTANTE:

É crime capturar animais na natureza. É crime extrair o veneno das serpentes na natureza. É crime ter animais de outros países sem a autorização ambiental.

As serpentes iniciais podem ser obtidas de diversas formas como será explicado a seguir.

Vale lembrar que até alguns anos atrás existiam serpentários que vendiam com nota fiscal e tudo autorizado, legalizado.

Mas o valor do veneno subiu tanto que nenhum serpentário quer vender as cobras, preferem ficar com ela e ganhar muito mais com o veneno.

Não existem serpentes venenosas a venda.

Existem sim jiboias a venda com nota fiscal tudo documentado.

Só se deve ir atrás das doações de serpentes após passar por todos os estágios: solicitar autorização prévia, construir e estar com a autorização final de uso e manejo. Pois caso contrário podem achar que você está querendo animais de forma ilegal, sem estar autorizado e você se queima, faça a coisa certa, primeiro esteja autorizado para depois conseguir as matrizes.

Nenhuma das opções abaixo é fácil, se fosse fácil todos estariam criando cobras, mas com persistência você consegue sim.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 44 de 93

Muitos acreditam que existe uma fila de espera para receber as cobras, NÃO EXISTE FILA DE ESPERA e também não existe um local cheio de cobras para você ir lá e recebe-las.

1- ZOOLÓGICOS - podem doar as serpentes que nascem, pois eles não precisam de muitas serpentes, apenas algumas para demonstração ao público, até porque os filhotes são muito pequenos e quase sempre não se consegue observar, as maiores chamam mais atenção.

Procure no google o zoo mais próximos, ligue e fale que quer conversar com o veterinário das serpentes e por telefone explique que está com um serpentário já autorizado e gostaria de conversar pessoalmente com ele, marque o dia e horário, provavelmente ele agendará no zoo. Estando pessoalmente deixe uma cópia de sua autorização ambiental e fale que precisa de algumas serpentes.

Os zoológicos têm muitas serpentes algumas já adultas que estão dando despesa desnecessária pois já tem os animais para visitação. Obter os animais adultos é muito melhor pois já vão dar cria todos os anos. Ofereça uma doação ao zoológico como forma de retribuição, isso não é ilegal os zoos podem e precisam de doações financeiras para ajudar na manutenção das espécies. Dessa forma se abrem as portas e um diálogo mais amigável será muito benéfico a você obter seus objetivos.

As doações sempre devem ser feitas por escrito em papel timbrado do zoo e com assinatura do veterinário ou responsável, contendo: quantidade doada e espécie.

2- CETAS – centro de triagem de animais. Existem em várias cidades. São onde são levados animais de diversas espécies quando estão machucados para serem tratados e soltos na natureza novamente. Muitas serpentes são queimadas em canavial, machucadas etc. e são levadas pela polícia ambiental até o CETAS.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 45 de 93

Muitas dessas serpentes não terão condições de sobreviver sem os cuidados humanos e você tendo seu biólogo ou veterinário, local adequado, alimentação de qualidade (ratinhos) pode receber essas cobras, que procriaram. Esses centros de triagem normalmente são ONGS que ajudam animais, sem fins lucrativos e fazem um belo trabalho tratando animais.

Essas ONGS vivem de doações, você pode visita-los e ajuda-los naquilo que você puder, levando frutas para os animais que lá vivem, ratinhos para as cobras, etc. Ou você pode se tornar um benfeitor colaborando financeiramente, isso é legal e importante sua ajuda. Eles podem doar as serpentes para você cuidar, já que obrigatoriamente terá que ter um biólogo ou veterinário como responsável do seu serpentário. Receberá muitas serpentes dessa forma.

3- POLÍCIA AMBIENTAL normalmente quando algum animal aparece na moradia ou proximidades a polícia ambiental é chamada para a captura e eles devolvem para a natureza, região de mata. Se o animal sofreu maus tratos, pedrada, paulada, a critério da polícia ambiental podem ser levados para os CETAS ou se você. Veja como proceder: vá até a polícia ambiental e leve sua autorização ambiental e fale que está apto legalmente a receber doações de serpentes. O comandante do batalhão falará que a ordem é soltar os animais na natureza, mas você argumenta se a cobra sofreu maus tratos, irá morrer e você pode cuidar desse animal, pois tem condições legais e operacionais para isso. Tem ambiente correto, alimentação adequada, veterinário, etc. ao invés de levar ao CETAS você receberá essas doações.

As doações devem ser feitas em papel timbrado e com assinatura do responsável contendo a quantidade e espécie de animal. Essas doações chamam-se FIEL DEPOSITÁRIO e é um documento previsto em lei perfeito e próprio para essa ocasião.

- 4- **CORPO DE BOMBEIROS** proceder exatamente como na Polícia ambiental.
- 5- GUIA DE CAPTURA é outra forma legal e prevista em lei para obter suas serpentes. Quando houver infestação de serpentes que possam colocar em risco a vida de animais como seus cachorros, a cobra está comendo suas galinhas, já picou algum animal, vaca ou cavalo e está pondo em risco a vida de humanos, você pode solicitar ao órgão ambiental uma GUIA DE CAPTURA para pegar por exemplo umas 30 jararacas, ou coral, a serpentes que quer criar. Você deve filmar as serpentes próximas da casa e filmando e falando dos riscos que essas serpentes causam aos animais, pessoas, filme as serpentes perto da casa, mostre a casa na filmagem ou o barracão, galinheiro, etc.

Envie por e-mail ao órgão ambiental. Eles vão analisar o vídeo e normalmente em caso de risco de vida a animais ou a vida humana, é concedida a guia de captura. Solicite a guia de captura para pegar por exemplo 30 jararacas.

Essa guia deve vir do órgão ambiental e você deve guardar como forma de procedência legal desses animais.

CAPÍTULO SOBRE AS INSTALAÇÕES



Nesse tipo de construção as placas de concreto devem sem chumbadas, cimentadas entre uma e outra para que não fique frestas, pois as cobras podem fugir.

Ao fundo vê-se um pequeno tanque para beber e se refrescar.

Apenas uma parte é coberta e outra fica exposta ao sol e chuva.

Deve-se ter um bom escoamento de água da chuva por ralo ou grelha.

Também é importante calha parta não cair muita água na baia.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 48 de 93

Na área que bate sol pode-se plantar grama para a serpente se sentir em ambiente natural.



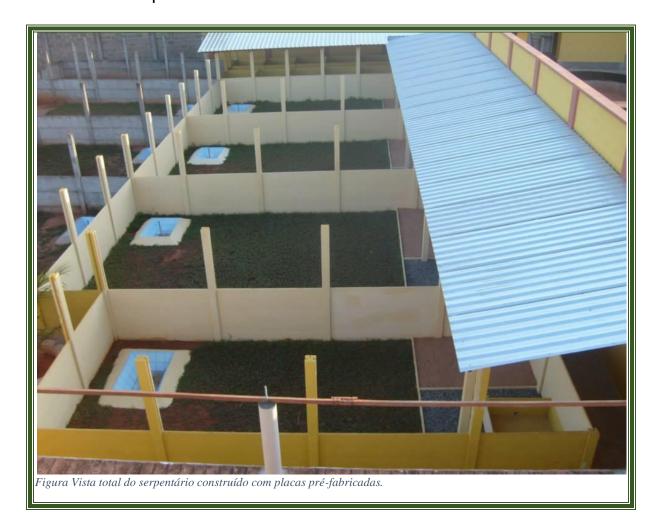
Na grama também será onde ela irá defecar. Os dejetos fezes são bem pequenos semelhantes de pato e defecam muito pouco, uma vez por sema ou por quinzena. Na grama essas fezes irão sumir, as vezes fica pouca coisa de fezes para retirar no dia da limpeza que deve ser mensal.

O piso nas baias deve ser de terra, sem necessidade de cimentar.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 49 de 93

Pode-se por brita pequena, pedrisco na área coberta, pois elas gostam de esfregar para trocar a pele.

Essa troca de pele ocorre todo mês e não tem valor comercial.



Nesses palanques mais altos será instalado tela protegendo todas as baias, pois gaviões, seriema, corujas e outras aves pode roubar as serpentes.

A seguir, modelo mais simples e menor, aproveitando o espaço disponível.

Note que as portas de acesso as baias ficam duas fileiras de bloco acima, para evitar fuga quando abrir e também evitar de prender a serpentes no portão.

Em fase final de acabamento.



Importante:

Lembrando que não se deve comprar nenhum material nem construir sem antes ter a autorização ambiental.

Eu recomendo toda construção do serpentário sempre em alvenaria, tijolo ou bloco, em placas de concreto pré-fabricado pode haver trinca e rachaduras e a serpente fugir e causar um grave acidente.

CAPÍTULO CRIAÇÃO DOS RATINHOS





www.universidadesbrasileiras.com.br Página 52 de 93

Pode-se comprar um ou dois casais de ratinhos em loja agropecuária, tipo ratinho branco de laboratório, já vacinado e vermifugado, para não trazer doenças para as cobras.

Em poucos meses serão centenas, reprodução muito rápida. Existe ração própria ou pode -se dar outros alimentos, que eles comem bem praticamente tudo.

Existem vários modelos de gaiolas, escolha aquela que tem bandeja no fundo que é mais fácil para retirar e limpar duas ou três vezes por semana. As gaiolas podem ficar em prateleiras uma em cima das outras, de forma que uma pequena parede pode ter toda a criação dos ratos.

CAPÍTULO LEGISLAÇÃO AMBIENTAL; principais normas para criação da fauna silvestre

Não se deve comprar nada e nem construir sem estar autorizado.

As legislações que circundam a criação de serpentes são complexas, mas nós abriremos as portas para que você possa entender e entrar nesse negócio. Para conseguir sua autorização ambiental você precisar seguir alguns passos e por alguns órgãos responsáveis, para que você possa entender melhor o assunto resumiremos de forma geral.

De 2014 em diante o IBAMA repassou as atribuições de autorização de criação da fauna aos estados. Portanto, é o governo estadual que dará a autorização para o serpentário. Se você está em área urbana, primeiro a prefeitura deve autorizar e depois o governo estadual.

Normalmente é a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de cada estado. Em alguns estados essa secretaria estadual do meio ambiente tem nomes diferentes, por exemplo no Paraná é IAP – instituto agronômico do Paraná, em Santa Catarina chama-se IMA, etc.

De uma forma geral, estudando a legislação da grande maioria dos estados do Brasil, as exigências, autorizações, são muito semelhantes ao que o IBAMA exigia.

Como antes mesmo da legislação entrar em vigor, repassando as atribuições aos estados, o estado de SP já estava em conjunto com o IBAMA se adaptando e se preparando para tal. Assim, o estado de SP foi o primeiro a assumir completamente essas novas funções e os outros estados seguem na mesma linha de raciocínio, ou seja, usam praticamente as mesmas normas do IBAMA.

VEJA AQUI A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA

VÁLIDA PARA TODO BRASIL, TODOS OS ESTADOS AUTORIZAM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA BRASILEIRA, INCLUSIVE SERPENTES.

IBAMA NORMA 7 DE 2015 INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, Considerando o disposto na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Considerando que o recadastramento e a necessidade de registro da situação dos empreendimentos utilizadores de recursos faunísticos é medida essencial para o cumprimento integral dos Acordos de Cooperação Técnicos de repasse da gestão dos recursos faunísticos da esfera federal para a estadual; Considerando os processos administrativos no 02001.002807/93-66, 02001.005418/2007-11, 02001.005592/2013-02 e 02001.003577/2014-01, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA Art. 1º Instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 55 de 93

produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF. Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica aos processos iniciados no Ibama anteriormente à edição da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, nos casos de delegação previstos no art. 5º, bem como para as hipóteses de supletividade admitidas no art. 15, ambos da Lei Complementar em referência.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições: I - animal de estimação ou companhia: animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição; II - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados; III - espécime: indivíduo vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie; IV - fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou; V - fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdição

, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias; VI - fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras; VII - parte ou produto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua

característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros; VIII - subproduto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

Art. 3º Ficam estabelecidas exclusivamente as seguintes categorias uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro para fins desta Instrução Normativa: I - centro de triagem de fauna silvestre: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar fauna silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, sendo vedada a comercialização; II - centro de reabilitação da fauna silvestre nativa: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização; III - comerciante de animais vivos da fauna silvestre: estabelecimento comercial, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar animais da fauna silvestre vivos, sendo vedada a reprodução; IV - comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre: estabelecimento comercial varejista, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre; V - criadouro científico para fins de conservação: empreendimento de pessoa jurídica, ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição;

VI - Criadouro científico para fins de pesquisa: empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar ou

subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título;

VII - criadouro comercial: empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

VIII - mantenedouro de fauna silvestre: empreendimento de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação; IX - matadouro, abatedouro, e frigorífico: empreendimento de pessoa jurídica, com a finalidade de abater, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos de espécimes de espécies da fauna silvestre; X - jardim zoológico: empreendimento de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais.

§ 1º Os empreendimentos das categorias a que se refere o caput devem estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF e autorizadas no Sistema Nacional de Gestão de Fauna - SisFauna. § 2º As categorias de empreendimentos estabelecidas neste artigo estão correlacionadas com os códigos das Atividades do CTF descritas no Anexo I desta Instrução Normativa. § 3º Os empreendimentos cujas categorias não estejam previstas neste artigo deverão apresentar ao órgão ambiental proposta de adequação a uma das categorias vigentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes autorizações ambientais para uso e manejo de fauna:

- I Autorização Prévia (AP): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que especifica os dados e a finalidade do empreendimento e aprova a sua localização, bem como as espécies escolhidas. A AP não autoriza a instalação ou a operacionalização do empreendimento;
- II Autorização de Instalação (AI): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados, estabelecendo as medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridas, mas não autoriza a operação do empreendimento;
- III Autorização de Uso e Manejo (AM): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias descritas no art. 2º desta Instrução Normativa. § 1º O órgão ambiental competente manifestar-seá conclusivamente no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de todos os documentos e informações solicitadas ao interessado, em cada fase do processo autorizativo. § 2º As autorizações poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. § 3º A emissão das autorizações de que tratam os incisos I, e III não dispensa os empreendimentos ou atividades do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento. § 4º É vedada a manutenção de empreendimentos de categorias diferentes que mantenham as mesmas espécies no mesmo endereço, excetuando-se as combinações entre os empreendimentos dos incisos I e II ou entre a combinação dos empreendimentos dos incisos III, IV, VII, e IX do art. 3º. § 5º Os processos administrativos iniciados em data anterior à edição da Lei Complementar 140, de 2011, serão encaminhados ao órgão ambiental competente após a análise e emissão da Autorização de Uso e Manejo - AM.
- Art. 5º Não são sujeitos à obtenção das autorizações mencionadas no artigo anterior, os seguintes casos: I empreendimentos que utilizam, exclusivamente, espécimes da fauna doméstica; II empreendimentos

que utilizem, exclusivamente, peixes, invertebrados aquáticos, exceto os classificados como jardins zoológicos; III - criações de insetos para fins de pesquisa ou de alimentação animal, desde que já existentes na área do empreendimento, exceto quando se tratar de espécies da fauna silvestre brasileira pertencentes à lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, ou de espécie pertencente à lista estadual da Unidade da Federação em que se localiza o empreendimento; IV - criações de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas, vetores de doenças ou agentes de controle biológico; V - meliponicultores que mantenham menos de cinquenta colmeias de abelhas nativas, conforme resolução Conama nº 346, de 16 de agosto de 2004; VI restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal; VII estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calcados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal, ou ainda, a partir de importações devidamente registradas nos sistemas de controle do comércio exterior; VIII atividade que atue exclusivamente na importação e exportação de fauna silvestre nativa e exótica, ou ainda de suas partes, produtos e subprodutos. Parágrafo único. A inexigibilidade das autorizações referida no caput não dispensa a atividade ou empreendimento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação funcionamento.

Art. 6º A Autorização Prévia deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no SisFauna.

Art. 7º Para solicitar a Autorização de Instalação, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de Al no SisFauna e apresentar os seguintes documentos: I - cópia ou número da AP; II - cópia dos documentos de identificação do representante legal do

empreendimento (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF); III - cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural; V - requerimento do representante legal da instituição, no caso de criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa; VI - documento da propriedade ou contrato de locação; VII - certidão da Prefeitura Municipal, ou do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; VIII - autorização ou anuência prévia emitida pelo respectivo órgão gestor, caso o empreendimento ou atividade esteja localizado em unidade de conservação ou terra indígena; IX - Licença Ambiental Prévia - LP, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; IX - croqui de acesso à propriedade; X - planos e projetos, conforme a categoria pretendida, e especificados nos arts. 8º, 9º e 10. § 1º Os documentos apresentados devem ser autenticados ou assinados pelo responsável pelo empreendimento ou atividade, e serão autuados em processo administrativo próprio. § 2º Os projetos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe. § 3º Na ausência de quaisquer dos documentos supracitados o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a pendência, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 8º Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para a categoria comerciantes de animais vivos, será exigido projeto técnico composto por: I - memorial descritivo das instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fuga, dimensões e equipamentos e as medidas higiênicosanitárias estruturais; II - plano de trabalho contendo: a) plantel pretendido; b) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar; c)

medidas de emergência para casos de fuga de animais; d) medidas higiênico-sanitárias; e) medidas de manejo e contenção.

Art. 9º Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para a categoria de jardim zoológico, o projeto técnico deverá ser composto por: I - projeto arquitetônico, contendo: a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida; b) memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários. dimensões dos equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc.); c) cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente; d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e) medidas higiênico-sanitárias estruturais. II - plano de trabalho contendo: a) plantel pretendido; b) sistema de marcação utilizada; c) plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber; d) medidas higiênico-sanitárias; e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar; f) medidas de manejo e contenção; g) controle e planejamento reprodutivo; h) cuidados neonatais; i) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia e nutricional); e j) quadro funcional pretendido por categoria. III - declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade. Parágrafo único. Os requisitos do projeto técnico deverão, também, observar as especificações contidas no Anexo III.

Art. 10. Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para os empreendimentos das categorias descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 3º, o projeto técnico deverá ser composto por: I - projeto arquitetônico, contendo: a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida; b) memorial descritivo das instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e

aquecimento quando necessários, dimensões dos equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc.; c) cronograma de implantação do empreendimento; d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e) medidas higiênicosanitárias estruturais. II - plano de trabalho contendo: a) plantel pretendido ou, no caso de centro de triagem de fauna silvestre e centro de reabilitação da fauna silvestre nativa, capacidade de recebimento; b) sistema de marcação utilizada; c) plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber; d) medidas higiênico-sanitárias; e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar; f) medidas de manejo e contenção, quando couber; g) controle e planejamento reprodutivo; h) cuidados neonatais, quando for o caso; § 1º As especificações dos projetos técnicos previstos neste artigo poderão ser ajustados considerando o grupo animal a ser mantido e o porte do empreendimento, a critério do órgão ambiental. § 2º Para os centros de triagem o projeto deverá, também, considerar as exigências do Anexo V. § 3º Para os criadouros científicos de fauna silvestre para fins de conservação, o interessado deverá apresentar, além do disposto nos incisos I a VII deste artigo, projeto de conservação para as espécies pretendidas, caso não haja programas oficiais de conservação para as espécies a serem criadas. § 4º Para os criadouros comerciais de quelônios relacionados no Anexo III o projeto técnico deverá, também, considerar o disposto naquele Anexo.

Art. 11. A autoridade ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e manifestação que, de forma motivada, poderá ser: I - pela emissão da Autorização de Instalação; II - pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais; III - pelo indeferimento da solicitação. § 1º As exigências de complementação oriundas da análise da solicitação serão definidas e comunicadas pela autoridade competente uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou da não apresentação dos documentos relacionados no art. 7º. § 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade competente interrompe o prazo de

aprovação, que será reiniciado após o atendimento das exigências e reenvio da solicitação pelo empreendedor. § 3º A não apresentação das complementações no prazo estabelecido pela autoridade ambiental, desde que não justificada, ensejará no indeferimento e arquivamento da solicitação de autorização.

Art. 12. A Autorização de Instalação será emitida via SisFauna e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma pelo interessado.

Art. 13. Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a vistoria técnica por meio do SisFauna dentro do prazo de validade da AI. § 1º A vistoria terá por objetivo avaliar o atendimento ao projeto técnico aprovado. § 2º Não se aplica a realização de vistoria à categoria estabelecidas nos incisos IV e IX do art. 3º. § 3º A não comunicação da conclusão das obras da AI implicará no cancelamento das AP e AI e no arquivamento do processo. § 4º A aprovação da vistoria é condicionante para a solicitação da AM.

Art. 14. Para solicitar a Autorização de Uso e Manejo, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SisFauna e apresentar os seguintes documentos: I - Licença Ambiental de Instalação - LI, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, quando couber; II - para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança; III - para os Centros de Triagem e Centros de Reabilitação: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência legalmente profissional permanente de profissional tratadores e segurança; IV - para Mantenedouros, Criadouros e Comerciantes de Animais Vivos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado; V - para Abatedouro: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 64 de 93

Art. 15. A autoridade ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise da solicitação e manifestação que, de forma motivada, poderá ser: I - pela emissão da Autorização de Uso e Manejo; II - pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais; III - pelo indeferimento da solicitação. § 1º As exigências de complementação oriundas da análise da solicitação serão definidas e comunicadas pela autoridade licenciadora uma única vez empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou da não apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior. § 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora interrompe o prazo de aprovação, que será reiniciado após o atendimento das exigências e reenvio da solicitação pelo empreendedor. § 3º A não apresentação das complementações no prazo estabelecido pela autoridade ambiental, desde que não justificada, ensejará no indeferimento e arquivamento da solicitação de autorização.

Art. 16. A Autorização de Uso e Manejo será emitida via SisFauna com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de deferimento no sistema. § 1º Para as categorias de empreendimentos sujeitas à de taxa de registro constante do Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a emissão da AM só ocorrerá após o pagamento da taxa devida. § 2º As Autorizações de Uso e Manejo emitidas pelo IBAMA em data anterior à publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início da vigência desta norma. § 3º A renovação da autorização deverá ser solicitada ao órgão ambiental estadual competente conforme § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011.

CAPÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS JÁ AUTORIZADOS

Art. 17. Para os empreendimentos já autorizados pelo IBAMA e recadastrados nos termos da Instrução Normativa 14, de 3 de outubro de 2014, será emitida Autorização de Uso e Manejo Precária - AMP no Sisfauna. § 1º A AMP será válida até a análise e conferência do processo autorizativo com os dados declarados no recadastramento, sendo substituída pela AM a que se refere o art. 16, ou revogada. § 2º Para os casos previstos no art. 5º não será realizada a substituição a

que se refere o § 1º e, após a análise e conferência, as AMPs já emitidas serão tornadas sem efeito. § 3º A análise a que se refere o § 1º deve observar a categoria e as espécies ou grupos taxonômicos anteriormente autorizados. § 4º Os criadouros comerciais anteriormente autorizados em nome de pessoa física deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da AMP, adequar-se mediante a apresentação de: I - cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; II - CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural; III - número do Cadastro Técnico Federal, quando a adequação for para pessoa Os empreendimentos que não atenderam 5° iurídica. recadastramento de que trata a Instrução Normativa nº 14, de 03 de outubro de 2014, terão suas autorizações de funcionamento ou licença suspensas, conforme art. 8º da referida Instrução Normativa. § 6º Os empreendimentos suspensos, conforme §5º, que não realizarem o recadastramento em 90 (noventa) dias a contar a publicação desta Instrução Normativa terão suas autorizações ou licenças cassadas.

Art. 18. As solicitações de inclusão de espécies que tenham sido protocolizadas anteriormente à edição da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão realizadas diretamente por solicitação de atualização da Autorização de Uso e Manejo - AM preexistente, quando atender aos seguintes critérios: I - o empreendimento já possuir AM; II - a inclusão de espécies não implicar na ampliação das instalações já existentes; III - a apresentação de projeto técnico de adequação à nova situação pretendida.

CAPÍTULO IV - DO PLANTEL INICIAL PREEXISTENTE

Art. 19. Poderá ser reconhecido como plantel inicial preexistente, aquele que tiver sido originado: I - a partir do depósito ou destinação de espécimes realizado pelo IBAMA ou qualquer outro órgão integrante do Sisnama; II - a partir de depósito de espécimes realizado por órgãos de segurança pública ou depósito judicial; e III - de aquisição a partir de criadouros comerciais, comerciantes de animais vivos ou importação

autorizada; IV - de aquisição a partir de zoológicos, conforme art. 16 da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 20. Serão considerados documentos hábeis para fins de comprovação de origem do plantel inicial preexistente: I - autorizações e licenças para captura; II - autorização de transporte emitida por órgão ambiental competente; III - termo de depósito ou destinação emitido por órgão integrante do Sisnama ou de segurança pública ou judicial; IV - documentos fiscais emitidos por criadouros ou comerciantes autorizados, e licenças de importação; V - termos de transferência de animais adquiridos com Nota Fiscal, emitidos à época da transação; e VI - registros em processos administrativos, declarações e expedientes emitidos por órgãos do Sisnama ou de segurança pública, que indiquem que a origem do plantel se deu por qualquer das formas previstas no art. 19. Parágrafo único. A autorização de transporte a que se refere o inciso II deve indicar expressamente o criadouro de origem, ou se os espécimes transportados foram provenientes do órgão do Sisnama.

Art. 21. Os animais recebidos pelo criadouro nos termos do art. 19, constituirão o plantel inicial preexistente do criadouro e serão considerados matrizes e reprodutores indisponíveis para transações que envolvam a transferência entre interessados, salvo por autorização do órgão ambiental competente. § 1º O plantel inicial preexistente deverá ser marcado em conformidade com as normas vigentes. § 2º Excetuam-se do disposto no caput: I - os animais adquiridos a partir de criadouros comerciais, de comerciante de animais vivos da fauna silvestre ou de importação autorizada. II - Os animais capturados na natureza mediante autorização do órgão ambiental competente para comporem o plantel de criadouro comercial que adota o sistema de criação do tipo ranching.

Art. 22. Os espécimes das espécies de aves exóticas reproduzidas em cativeiro de empreendimentos dos incisos VII, VIII, X do art. 3º serão reconhecidos como plantel inicial preexistente.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 23. No caso de encerramento da atividade do empreendimento, o titular ou seus herdeiros deverão apresentar Plano de Encerramento de Atividades com cronograma de execução, e solicitar o cancelamento da

licença, autorização ou registro. § 1º O Plano de Encerramento de Atividades será avaliado, podendo serem estabelecidas condicionantes à sua implementação. § 2º Para empreendimentos que operam com partes, produtos e subprodutos que não se enquadram nos casos previstos no art. 5º, o plano de encerramento deverá conter cronograma de suspensão de novas aquisições e de baixa do estoque, se for o caso. § 3º No caso de empreendimentos que operam com animais vivos, o plano de encerramento deverá conter cronograma de suspensão da reprodução e de novas aquisições, bem como da destinação dos animais remanescentes, se for o caso. § 4º Os animais que não forem passíveis de comercialização deverão ser destinados a jardim zoológico, mantenedor ou criadouro autorizado pelo órgão ambiental, sendo que a transferência será às expensas do titular ou seus herdeiros, salvo acordo com o adquirente. § 5º O titular do empreendimento ou seus herdeiros são responsáveis pela adequada manutenção dos animais em cativeiro até a sua destinação. § 6º A destinação dos animais de que trata o § 3º fica sujeita à prévia emissão de Licença de Transporte pelo órgão ambiental competente. § 7º O cancelamento da licença ou autorização somente se dará após o efetivo encerramento das atividades pelo empreendedor.

CAPÍTULO VÍ - DA MUDANÇA DE TITULARIDADE OU RAZÃO SOCIAL, E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Art. 24. Em caso de venda ou transmissão do empreendimento ou ainda, de morte do titular do empreendimento, o transmitente ou seus herdeiros deverão solicitar ao órgão ambiental competente a transferência da titularidade do empreendimento. § 1º A solicitação deve estar acompanhada de documentação que comprove a transferência ou alienação do empreendimento. § 2º O novo titular deverá estar registrado no CTF, e deverá solicitar a emissão de nova Autorização de Uso e Manejo - AM contemplando as mesmas espécies e instalações, sem, contudo, necessitar de novas AP e AI. § 3º O processo de transferência da titularidade será instruído em processo administrativo próprio em nome do novo titular, caracterizando a continuidade da AM vigente, mantendo-se as condições e prazo de validade originais. § 4º

A AM do transmitente será cancelada após a emissão da AM do novo titular.

Art. 25. Em caso de alteração de endereço de empreendimento em funcionamento e com AM, o interessado deverá solicitar e obter nova Autorização de Manejo via SisFauna. § 1º A alteração de endereço que não envolva a mudança de localidade, será analisada no processo administrativo referente à AM vigente, caracterizando a continuidade da AM, mantendo-se as condições e prazo de validade originais. § 2º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade, caracteriza novo empreendimento sujeito à obtenção das autorizações previstas no art. 4º. § 3º Após a obtenção de AM para o novo empreendimento de que trata o § 2º, o interessado deverá solicitar o encerramento do antigo empreendimento, conforme art. 23.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. O interessado deverá manter seus dados e atividades desenvolvidas atualizados no sistema do Cadastro Técnico Federal.
- Art. 27. Os criadouros comerciais e comerciantes de fauna silvestre sujeitos ao processo autorizativo estabelecido por esta norma deverão manter a Autorização de Uso e Manejo em local visível.
- Art. 28. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao órgão ambiental competente, devendo o empreendedor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento, cópia do novo contrato de assistência profissional. Parágrafo único. A AM será suspensa em caso de constatação da inexistência de Responsável Técnico quando exigível para a categoria de empreendimento.
- Art. 29. As categorias previstas nos incisos do art. 3º podem fornecer material biológico para fins científicos, desde que com identificação de origem e que não impliquem em maus tratos. Parágrafo único. O fornecimento de material biológico para fins científicos, por si só, não autoriza o acesso ao patrimônio genético, que deverá respeitar legislação específica.
- Art. 30. O decurso dos prazos sem a manifestação do órgão ambiental competente, conforme previsto nos art. 11 e 15, não implica na emissão tácita da autorização.

- Art. 31. Os mantenedouros que mantiverem espécimes dos grupos listados neste artigo deverão cumprir também os requisitos referente aos recintos estabelecidos no Anexo IV: I felinos do gênero Panthera; II espécimes da família Ursidae; III primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae; IV espécimes da família Hippopotamidae; e V espécimes da ordem Proboscidae.
- Art. 32. Os criadouros científicos para fins de conservação e mantenedouros somente poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico, didático ou para atender programas de educação ambiental da rede de ensino formal, e desde que não mantenham espécimes dos grupos elencados no artigo anterior. Parágrafo único. As visitas monitoradas deverão ser objeto de aprovação junto ao órgão ambiental competente mediante apresentação de projeto de visitação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa aos visitantes.
- Art. 33. Além de atender ao disposto nesta Instrução Normativa, os seguintes empreendimentos deverão cumprir as exigências contidas nos respectivos anexos, considerando a etapa do processo autorizativo: I Criadouros Comerciais de Crocodilianos Anexo II; II Criadouros Comerciais de Quelônios de água doce Anexo III; III Jardins Zoológicos Anexo IV; IV Centros de Triagem de Animais Silvestres Anexo V.
- Art. 34. Novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres nativas somente serão autorizados a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 06 de novembro de 2007. Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida e analisada a solicitação de mudança de localidade nos termos do § 2º, do art.. 25, quando: I protocolizada anteriormente à edição da Lei Complementar nº140, de 2011; e II não envolver acréscimo de espécies a serem criadas.
- Art. 35. Fica revogada a Portaria 139-N, de 29 de dezembro de 1993; a Portaria nº 108, de 6 de outubro de 1.994; a Portaria IBAMA nº 138-N, de 14 de novembro de 1997; e a Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008. Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas DBFLO.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

VALE DIZER EM LETRAS MAIÚSCULAS E EM VERMELHO QUE PARA OBTER AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CRIAR SERPENTES, EXPORTAR, ETC. NÃO É FÁCIL, POR ISSO QUE O VENENO VALE MAIS QUE OURO.

Nesse link está disponível os documentos e legislações sobre Fauna Silvestre do IBAMA. Acesse e estude mais informações. (https://www.ibama.gov.br/legislacao/legislacao-fauna-silvestre?view=default)¹

O IBAMA também colocou um passo a passo simplificado para a solicitação de autorização de utilização da fauna silvestre.

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 71 de 93

_

 $^{^1}$ BRASIL, IBAMA. LEGISLAÇÃO > FAUNA SILVESTRE. Disponível em: "> Acesso em: 19 de jul. de 2021.

Passo-a-passo para a obtenção da autorização

Passo-a-passo das etapas para obtenção da Autorização de Empreendimentos Utilizadores de Fauna Silvestre:

Etapa 1: Registro no CTF	
Etapa 1	CTF: cadastro da pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ) + cadastro das atividades

Etapas 2 a 8: Cadastro no Sisfauna 1.0 - Gestão de fauna		
Etapa 2	Cadastro de empreendimentos no Sisfauna	
Etapa 3	Solicitação de Autorização Prévia (AP)	
Etapa 4	Solicitação de Autorização de Instalação (AI)	
Etapa 5	Solicitação de Vistoria	
Etapa 6	Solicitação de Autorização de Uso e Manejo (AM)	
Etapa 7	Taxa para a emissão de Autorização de Manejo (AM)	
Etapa 8	Obtenção de Autorização de Manejo	



Passo a passo IBAMA²

Esses são os primeiros passos apontado pelo IBAMA, acesse o link indicado anteriormente para ver mais informações sobre o procedimento. Já no link a seguir você encontrará um fluxograma que descreve as etapas para a autorização. Veja e estude. (https://www.ibama.gov.br/phocadownload/fauna/faunasilvestre/v2015-09_fluxo_sisfauna_pdf_5paginas.pdf) ³

² IBAMA. *Autorização de empreendimentos utilizadores de fauna silvestre*. *D*isponível em: https://www.ibama.gov.br/sistemas/sisfauna/sobre-a-autorizacao-de-empreendimentos-utilizadores-defauna-silvestre#passo-a-passo> Acesso em: 21 de jul. de 2021.

³ IBAMA. *Fluxograma de autorização*. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2014/11/RESOLU%C3%87%C3%83O-SMA-92-141114-republicada-em-241114.pdf Acesso em: 19 de jul. de 2021

1.1 - Cadastro no CTF

A primeira etapa do processo de obtenção de Autorização para um **Empreendimento Utilizador de Fauna Silvestre** é o **cadastro no sistema do CTF** (Cadastro Técnico Federal). Este cadastro é rápido e envolve poucos passos. Há também uma pequena diferença:

- I. Para pessoas físicas (CPF), são cadastrados:
 - · Os dados da pessoa física;
 - A(s) atividade(s) que esta pessoa exerce ou pretende exercer.
- II. Para pessoas jurídicas (CNPJ), são cadastrados:
 - O responsável legal pela empresa e o declarante (quem faz o cadastro);
 - Os dados da pessoa jurídica;
 - A(s) atividade(s) que a empresa exerce ou pretende exercer.

Passo a passo:

- Passo a passo 1.1(a) Como cadastrar pessoa física e suas atividades
- Passo a passo 1.1(b) Como cadastrar pessoa jurídica e suas atividades
- Passo a passo 1.1(c) Como acessar o sistema do CTF

4 - - - - ---

Outra informação valiosa é que está previsto em lei um termo que autoriza você receber animais silvestres de forma regularizada e gratuita. É necessário realizar um cadastro após todas as etapas de autorização ambiental estarem feitas, conforme ilustrado anteriormente. Veja o trecho da lei que cita as TGAS, você pode acessar o documento através do link no rodapé.

V - Termo de Depósito de Animal Silvestre-TDAS: termo de caráter provisório pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei" [...] VII - Termo de Guarda de Animal Silvestre-TGAS: termo de caráter provisório pelo qual o interessado, que não detinha o espécime, devidamente cadastrado no órgão ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal..⁵

⁴ https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/etapa-1-ctf

⁵ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução n 457, de 25 de junho de 2013*. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=130250 Acesso em: 19 de jul. de 2021.

COMO INICIAR A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Na nossa plataforma EAD das Universidades Brasileiras terá acesso aos links de cada estado para se cadastrar e dar inicio no seu processo de autorização.

Vai informar seu nome, endereço, e outras informações, tudo pela plataforma on-line de cada estado, sem precisar sair de casa.

Essa relação dos links está abaixo dos documentos.

Se sua propriedade está em área urbana você deve obter primeiramente a autorização municipal e depois estadual.

Não pode comprar nada nem construir antes de estar autorizado.

A legislação exige que você tenha um biólogo ou veterinário como responsável, ou um ou outro, não precisa dos dois, apenas um.

CAPÍTULO ACIDENTES COM SERPENTES

Uma picada pode ser fatal, se não tomar as medidas emergencias. A única medida e ser tomada em caso de uma picada é levar o acidentado imediatamente para o hospital juntamente com o soro que estará guardado no serpentário.

Depende muito do local que a serpente picou, do tempo que ela ficou injetando o veneno, tipo de serpentes, tamanho, etc. tudo isso faz muita diferença.

Por isso é obrigatório ter no serpentário o soro específico para a espécie que vai criar, pode obter no hospital ou no Instituto Butantã.

A algum tempo atrás se fazia torniquete, agora não é recomendado, NÃO SE DEVE FAZER TORNIQUETE, não se deve amarrar o local picado, pois o veneno se concentrará e a pessoa vai ser amputada.

NÃO SE DEVE FAZER NADA, apenas levar ao hospital imediatamente, levando também o soro, observando a data de validade.

Veja abaixo as consequencias da negligência, pessoas picadas que não foram ao hospital, acharam que os remédios caseiros iam resolver.



Acima perna picada, consequencia de não ir ao hospital.



Acima a mesma perna tratada.

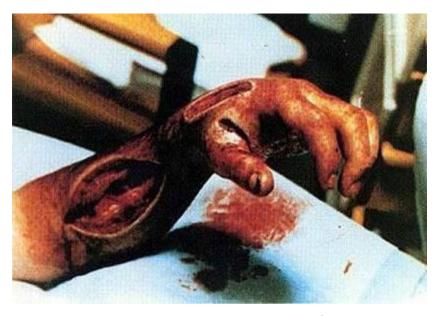
www.universidadesbrasileiras.com.br Página 77 de 93



Acima o braço foi aberto e limpo da necrose causado pelo veneno.



Acima alguns tipos de venenos causam hemorragia e o sangue sai pelos poros.



www.universidadesbrasileiras.com.br Página 79 de 93

Acima aberto para limpar do aprodrecimento necrose pelo veneno de serpente.



Recomendações de segurança Como medida de segurança sempre trabalhar em duas pessoas no mínimo.

CAPÍTULO PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

1- Já li tudo e agora o que faço? Quais os primeiros passos para a autorização? Onde vou?

Resposta: primeira coisa precisa ter um biólogo ou veterinário para elaborar o projeto e assinar como responsável, depois de elaborado enviar por email para a secretaria estadual do meio ambiental, ou se estiver na área urbana, esse mesmo projeto deve ser apresentado a prefeitura para aprovação, a prefeitura autorizando, enviar esse mesmo projeto para a secretaria estadual do meio ambiente para a autorização. Se esta em área rural não precisa da autorização da prefeitura, enviar direto para a secretaria estadual do meio ambiente. Tem um capítulo nesse livro curso como conseguir os profissionais qualificados.

2- Na área urbana preciso abrir firma?

Resposta: recomendo iniciar todo processo como pessoa física e só depois de autorizado construir o serpentário, receber as serpentes, ai sim, depois que já estiver com as serpentes, muda o cadastro como pessoa jurídica e abre a empresa para vender o veneno com nota fiscal. Antes de estar com as serpentes só vai gastar dinheiro com impostos, contabilidade, talão de nota, etc. desnecessariamente.

3- E na área rural precisa abrir firma?

Resposta: recomendo iniciar todo processo como pessoa física e só depois de autorizado construir o serpentário, receber as serpentes, ai sim, depois que já estiver com as serpentes, muda o cadastro como pessoa jurídica e abre a empresa para vender o veneno com nota fiscal. Antes de estar com as serpentes só vai

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 81 de 93

gastar dinheiro com impostos, contabilidade, talão de nota, etc., desnecessariamente.

- 4- Preciso vender com nota fiscal? Resposta: sim tem que vender com nota fiscal. Você também pode vender com nota do produtor rural.
- 5- Preciso ter um biólogo ou veterinário? Como funciona isso? Resposta: a legislação exige que tenha um biólogo ou veterinário para ser o responsável, mas eles não vão ser empregados, nem precisam ficar no serpentário o dia todo.
- 6- Moro em um lugar longe de São Paulo, vem alguém aqui extrair o veneno?

Resposta: sim, terá uma pessoa para ir fazer a extração do veneno, manejo, limpeza, etc. mesmo estando distante, veja o capítulo "como conseguir os profissionais qualificados".

7- Aqui na minha cidade vai dar certo essa criação, é proibida?

Resposta: Não existe proibição em nenhum estado do Brasil, algo para ser proibido deve haver Lei clara e específica. O que existe é legislação a ser seguida em todos os estados para quem quer obter autorização ambiental.

A ÚNICA EXECEÇÃO é que no estado de São Paulo é proibido a criação comercial de jiboias, ou seja não é dada autorização para um serpentário de jiboias.

Mas quem quiser comprar mesmo em São Paulo a pessoa pode ter sim uma jiboia, desde que com nota fiscal.

8- Qual as serpentes que eles mandam pra mim?
Resposta: Ninguém vai te mandar serpentes, você que vai buscar
e você quem escolhe a espécie ou espécies que vai criar. Pode

escolher uma ou mais espécies e deve colocar isso no projeto. Pode criar a jiboia, coral, surucucu e jararaca. Outras espécies não adianta criar que não tem saída no mercado. Cascavel, urutu não adianta criar não tem quem compra o veneno.

- 9- Qual serpentes é a mais lucrativa a que dá mais rentabilidade? Resposta: sem dúvida a mais lucrativa é a surucucu pico de jaca. Com uma só serpente dessa pode-se faturar todo mês em torno de R\$ 2.500,00, dez serpentes R\$ 25.000,00.
- 10- Qual o investimento em construção e equipamentos?

 Resposta: o investimento é baixo pode-se iniciar com duas baias ao custo de uns 800,00 cada uma, uns R\$ 400,00 com equipamentos para secar, cristalizar o veneno e o laboratório uns 4 mil reais em média, é uma sala pode ser 3 x 3m com pia, geladeira pequena tipo frigobar, janela, prateleiras simples para guardar ganchos, caixas plásticas para transporte dos animais.
- 11- Quanto vou gastar em documentação? Resposta: cada estado tem um valor a ser pago depois de autorizado e construído, taxa de licenciamento em torno de uns R\$ 500,00. A ser pago no fim de todo processo.
- 12- Quanto vou gastar com biólogo ou veterinário?

 Resposta: cada profissional tem seu valor, é preciso acertar diretamente com ele, veja no capítulo "como encontrar os profissionais" lá encontrará o profissional e converse com alguns para ter um melhor orçamento.
- 13- Quanto tempo demora a autorização?Resposta: em média de 6 meses.

14- Quais os principais obstáculos para a autorização?

Resposta: é a elaboração do projeto a ser feito pelo profissional responsável, apenas biólogo ou veterinário. Você recebeu o projeto arquitetônico e os documentos para enviar ao órgão ambiental que vai te ajudar muito na autorização.

Mas não é fácil a autorização.

É burocrática e demorada.

15- É fácil vender os venenos? Como funciona? São todos laboratórios internacionais? Tem no Brasil?

Resposta: Realmente nenhum laboratório no Brasil compra veneno de serpentes. O que eu descobri nas minhas pesquisas que quase todos laboratórios de medicamentos são grandes multinacionais estrangeiras. Eles preferem fazer certos medicamentos que são muito rentáveis em seus países de origem, assim não precisam enviar dinheiro de um país para outro pagando por remessa de divisas.

Mas a venda é garantida sim, desde que esteja autorizado pelos órgãos ambientais eles compram tudo.

Todos os contatos são por email e só devem ser feitos depois que estiver com a autorização, pois caso contrário vão achar que você está tentando fazer contrabando de material biológico e você queima sua imagem antes mesmo de começar.

Por email traduzindo pelo google na língua do pais que vai falar, diga que está autorizado e mande já na 1ª. Conversa em anexo sua autorização, assim os negócios correm bem.

Por email fale que tem veneno da serpente espécie..... quer saber se há interesse na compra e qual valor que estão pagando.

Eles vão responder que tem interesse e pagam os valores que estão nesse curso, ou mais, pois sempre em doze anos que estou no ramo o valor dos venenos só sobem.

Eles vão enviar o contrato, você examina, assina e envia.

No contrato já tem o endereço para entrega e você vai incluir no espaço correto sua conta bancário do Banco do Brasil, é assim que o dinheiro entra legalmente no Brasil.

Após o laboratório receber o veneno, em média uns 3 dias o dinheiro já está na sua conta.

Veja o capitulo "como vender o veneno", lá tem explicações bem detalhadas.

16- Vou ter que exportar o veneno? É complicado? Como faço?

Resposta: você vai receber no contrato assinado com os laboratórios o endereço de entrega.

Em uma caixa pequena padrão do SEDEX, coloca o vidrinho com o veneno, a nota fiscal e a autorização ambiental e ponha dentro da caixa bolas de isopor para não quebrar.

Do lado de fora cole uma cópia da nota fiscal e da autorização ambiental.

O valor do Sedex é pequeno pois são poucas gramas.

É assim que funciona simples e fácil em todas cidades tem correios. Funciona bem.

17- Posso aproveitar as construções que eu já tenho? Como faço?

Resposta: sim pode aproveitar. Você recebeu os modelos de planta e pode fazer você mesmo outro modelo conforme suas instalações, aumentar o tamanho das baias, diminuir, aproveitar barracão, galpão, etc.

18- Como encontrar o pessoal que faz a extração aqui na minha cidade?

Resposta: veja no "capítulo como obter os profissionais", está bem explicado e você consegue sim mesmo em locais afastados, assista o vídeo e veja como é fácil com essas indicações que eu faço.

- 19- Se construir tudo e não for aprovado? Perco o investimento?

 Resposta: só vai construir depois de autorizado, não vai gastar, não vai comprar nada, só depois de autorizado, assim que diz a legislação e é assim que você deve fazer e não corre nenhum risco de perder seu investimento.
- 20- Como faço para conseguir as cobras? Quantos recebo? Resposta: Normalmente recebe doação gratuita em número de dez serpentes. Com dez cobras se escolher criar a surucucu fatura em média 25 mil reais todo mês. E todo ano dão cria mais ou menos de 10 a 20 filhotes por ano. Existem várias formas de se obter legalmente as serpentes de forma gratuita veja em "como obter as serpentes" um capítulo explicativo.
- 21- Quero comprar as serpentes, onde? Resposta: não tem quem vende serpentes venenosas autorizadas pois o veneno das serpentes subiu tanto que quem tem serpentário prefere ficar com as cobras que ganha muito mais do que a vender.

Encontra-se jiboias com nota fiscal autorizada.

Você consegue as doações gratuitas sim.

22- É preciso ter cadastro no IBAMA?

Resposta: sim vai precisa ter cadastro no IBAMA para exportar o veneno, no capítulo "Link do Ibama" tem o link para facilitar sua

vida é só clicar e fazer o cadastro com seu nome, endereço, etc. Inclusive tem a opção pessoa física ou jurídica, escolhe pessoa física e só depois de autorizado e com as serpentes altera para pessoa jurídica e abre empresa.

Mas só irá fazer esse cadastro no IBAMA depois de ter o profissional e estar com o projeto elaborado e assinado, pois será solicitado nesse cadastro o profissional responsável e se demorar para incluir o nome dele e o número de registro no conselho regional, o processo fica parado e depois complica para dar andamento.

- 23- Eu posso fazer a extração?

 Resposta: Sim você pode fazer a extração não tem nada na legislação que impeça. Mas o recomendado é que estagiário faça.
 - legislação que impeça. Mas o recomendado é que estagiário faça esse trabalho.
- 24- Técnico ambiental pode assinar como responsável?
 Resposta: a legislação diz: biólogo ou veterinário, formado e em dia com as mensalidades do conselho regional.
- Vou ter problema de autorização na minha região? Resposta: em todo Brasil você tem o direito de solicitar a autorização ambiental, mas se está em área de preservação ambiental, fica mais difícil, pois existem várias categorias de preservação.
 - Se tiver problemas graves junto ao órgão ambiental como multas por derrubada, queimada, etc., fica mais difícil também. No mais é só seguir o passo a passo da legislação que consegue sim.
- 26- Eu mesmo posso dar a alimentação as cobras? Resposta: sim pode, é só jogar os ratinhos vivos por cima do muro.

- 27- Quero uma visita do Prof. Marcos Francoti, quanto custa?

 Resposta: sim eu vou em todos os lugares no Brasil e no exterior,
 não tem lugar longe e nem tempo ruim. Entre em contato whats
 app 15 9.9636.1130.
- 28- Tenho baias de cavalo, posso aproveitar?
 Resposta: sim pode aproveitar vários tipos de construção já existente em sua propriedade, fazendo as devidas adaptações conforme explicado no capítulo "instalações"
 E baia de suínos? E barracão? E galpão de aves?
 Sim pode aproveitar vários tipos de construções fazendo as adaptações necessárias para o conforto dos animais e segurança das pessoas.
- 29- Tem chance de não ser autorizado?

 Resposta: sim pode não ser autorizado, mas se seguir corretamente as leis como estão no capítulo "normas ambientais" e fizer tudo certo, não tem o porquê de não ser autorizado.
- 30- Se alguém for picado?

 Resposta: vai precisar ter no serpentário dentro da geladeira o soro antiofídico, procure nos hospitais da região ou solicite por email para o Instituto Butantã. Fique atento data de validade. Se alguém for picado pegue a vítima e o soro e leve imediatamente ao hospital. Não deve fazer torniquete, não mecha na picada. NÃO FAÇA NADA. LEVE AO HOSPITAL IMEDIATAMENTE, JUNTO COM O SORO.
- 31- Posso criar quantas espécies e quantas cobras?

Reposta: pode criar quantas espécies que quiser, mas não adianta criar cascavel, urutu, jaracuçu etc. que não tem quem compra o veneno, as únicas espécies lucrativas são coral, jararaca e surucucu para comercio de veneno. Como animal de estimação a jiboia. Pode solicitar no projeto autorização para criar uma ou mais espécies é você que escolhe o que vai criar. E o objetivo é a criação, multiplicação, pode ter mil, duas mil cobras, não tem limite.

32- Quanto vou gastar com os ratinhos por mês?

Resposta: você pode pôr no projeto que vai comprar todo mês os ratinhos ou que vai cria-los.

Para comprar todo mês sai barato em torno de uns 5 reais cada rato, também pode ser porquinho da índia, pintinho, etc. Você encontra em loja pet procure no google que é fácil e barato.

Para cria-los precisa adquirir as gaiolas próprias e comprar um ou dos casais por uns 5 reais cada indivíduo.

A ração para os ratos custa em média R\$ 12,00 o pacote. Veja na loja pet mais próxima. Os ratos comem todo os tipos de alimentos, mas o recomendado é a ração balanceada, que vem sem bactérias, sem parasitas que podem passar para as serpentes e prejudicar o crescimento e produção de veneno.

No capítulo "ratinhos" tem todas essas informações e modelos de gaiolas.

33- Se o estagiário ou outra pessoa que eu contratar for picado eu tenho responsabilidade? Mesmo com contrato assinado?

Resposta: Seja o estagiário, biólogo ou outra pessoa for picada em seu serpentário, mesmo que tenha um contrato de serviço especificando que ele (o profissional) é responsável, você é

corresponsável, tem responsabilidade sim, podendo até ter que o indenizar.

34- Tem risco das cobras fugirem das baias?

Resposta: em doze anos de trabalho nunca vi nem fiquei sabendo de alguma fuga de serpentes. Cobras não sobem em paredes e nem cavam buracos.

Elas sobem em árvores ou outros locais por que enrolam ou se enroscam e vão subindo dessa forma, na parede lisa não sobem. Pode ter visto cobras em buracos, mas elas não têm como cavar, eles entram em buracos de coruja, tatu, formigueiro e espanta os moradores.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ASSESSORIA

De um lado o aluno que comprou o Curso de Gestão Comercial de Serpentário, chamado de contratante, de outro lado o instrutor, autor e responsável pelo curso e informações, Marcos Francoti.

Instrutor: Marcos Francoti, RG: 18.485.814/SSP-SP Administrador de empresas pela Unicastelo e pós-graduado em Marketing pela Universidade FAEL.

TEOR DA ASSESSORIA

- 1- O presente documento de prestação de serviços tem a finalidade de garantir ao aluno informações e tirar dúvidas gerais sobre o Curso de Gestão Comercial de Serpentário.
- 2- A abrangência dessas informações são as constantes do índice/conteúdo do curso, ou seja, com o foco na gestão, informações sobre biologia e veterinária, apenas com os profissionais responsáveis, caso contrário é exercício ilegal da profissão.
- 3- Por exigência da lei, o aluno que for dar continuidade e entrar no negócio deve ter um biólogo ou veterinário como responsável técnico e solicitar autorização nos órgãos ambientais.
- 4- É crime criar animais silvestres inclusive serpentes sem a devida autorização ambiental, bem como captura-los na natureza.
- 5- Essa prestação de serviços não inclui preencher documentos e nem enviar documentos aos órgãos ambientais, bem como não inclui comercializar produtos e sim orienta-lo e esclarece-lo a respeito.
- 6- O que vendemos é um curso para lhe dar mais informações e conhecimento, antes de entrar no ramo. Como em todo negócio o sucesso vai depender de sua persistência e dedicação, e nesse

www.universidadesbrasileiras.com.br Página 91 de 93

caso a própria complexidade, burocracia e demora dos órgãos ambientais gera muitas dúvidas e o instrutor está a sua disposição para esclarecimentos, contando com 12 anos de experiência na área.

- 7- O veneno das serpentes que se irá vender deve estar tudo dentro das normas ambientais e sujeito as leis do mercado e como todo produto deve estar com o padrão e qualidade exigido pelo comprador.
- 8- Para facilitar o negócio, indicamos no curso laboratórios e indústrias que usam veneno. Por lei o instrutor é proibido de intermediar vendas.
- 9- Fica assegurado nesse contrato a assessoria com o instrutor para esclarecer as dúvidas pelo prazo conforme acertado na compra do curso.
- O autor responsável pelo curso e também instrutor Marcos Francoti estará a sua disposição diariamente de segunda a sextafeira das 9 às 17 horas para lhe esclarecer o que for necessário e estiver dentro do escopo e do conteúdo do curso de Gestão Serpentário. Enviar Comercial de mensagens será que respondido o mais rápido possível. Também atendo suas ligações, lembrando que algumas pode vezes estar impossibilitado de atender, pois dá assessoria em área rural sem sinal.
- 11- É de seu conhecimento que Marcos Francoti é o autor e responsável por todas informações constante em seu curso e que ele revende em várias plataformas de cursos. Ele isenta aqui nesse documento qualquer responsabilidade da plataforma que revende seu curso.

Livro Curso Gesta	o Comercial	de Serpentá	irio V.	24.04.2	3
-------------------	-------------	-------------	---------	---------	---

12- Para a prestação de serviços constante nesse contrato fica acertado que será usado o WhatsApp (15) 9.9636.1130, diretamente com o instrutor.

Estando assim as duas partes cientes de seus direitos e obrigações.